

Pedido de Esclarecimento referente ao

Pregão Eletrônico nº 031/2026

UASG Nº 926309 (Pregão Eletrônico Nº 90031/2026)

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza, desobstrução e desassoreamento de córregos e recomposição de taludes na bacia do Córrego Santa Maria do Leme, Contrato Fehidro nº 156/2025, tudo em conformidade com as especificações contidas nos Anexos do Edital.

Processo licitatório nº 4173/2025.

Pedido:

Analizamos o Edital, Termo de Referência, planilha e requisitos de habilitação, e existem as seguintes inconsistências:

- A planilha de preços utiliza unidades de medidas em M³ para escavação e transporte, só que o Edital solicita, como requisito para habilitação, a comprovação desses itens em horas.
- Na página 23/23, do termo referência, anexo I-A, consta que as horas totais necessárias de caminhão basculante será de 1080h. Se dividirmos esse número por 200 ou 220, encontraremos o número inferior a 2 caminhões, o que confere com o descrito na página 22/23, do mesmo documento, que diz: "Para o transporte dos materiais removidos, a Contratada deverá utilizar caminhões do tipo basculante com caçamba metálica, com capacidade mínima de 10,0m³. Poderá ser solicitada pela Contratante a utilização de até 02 (dois) caminhões simultâneos, visando melhor atender a produtividade da escavadeira hidráulica." Porém, como requisito de habilitação, requer a quantidade de horas e 03 (três) caminhões simultâneos, o que poderia caracterizar restrição de competitividade.

Dessa maneira, pelo exposto no Anexo I-A, a empresa que comprovar 50% do volume da planilha referente a escavação e transporte, ou mesmo as horas requeridas, independente se o transporte foi feito por caminhões simultâneos, ou se comprovar que foram utilizados 02 (dois) caminhões simultâneos, conforme descrito acima, estaria habilitada na presente licitação.

Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Em resposta ao pedido de esclarecimento, a área técnica do SAAE informou que o entendimento da empresa está correto.

A licitante será considerada tecnicamente habilitada ao atender os requisitos dispostos no Anexo I-A, seja com a comprovação da quantidade escavada ou com a quantidade de horas estabelecida.

São Carlos, 08 de junho de 2026.

Marcel Rodrigo dos Santos
Pregoeiro